

Art. 1º - Sica a prefeitura autorizada a efetuar os pagamentos atados dos servidores municipais, conforme relações do exercício anterior apresentada pelo antecessor no montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),

Art. 2º - As despesas decorrentes destes créditos serão cobertos pelo empréstimo já peneiro e autorizado pela Lei nº 79173, de 12/03/73,

Art. 3º - Renegociam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefito, 10 de maio de 1973.

p/s: Edelton Ribeiro de Souza - Pref. Municipal.

Lei nº 84173

O Prefito municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal decretou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Sica comodido à sra. Elza Alves Portugal, aposenteado ex-prefito Sr. Antônio Alves Fernandes, deste município, uma Pensão correspondente a três (3) salários mínimos, enquanto perdurar a aposentadoria.

Art. 2º - Para concessão desse benefício, a interessada deverá provar que não possui renda líquida de bens móveis ou superior aquela quantia.

Art. 3º - No corrente exercício os recursos para pagar tales despesas decorrentes desta lei, serão por crédito especial, ficando a partir dos exercícios

cios seguintes para consignações próprio no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros,
Estado do Espírito Santo, em 10 de maio de 1973.

P.M.: Edelton Ribeiro de Souza Pref. municipal.

Lei nº 85/73

Abre Crédito Especial

O prefeito municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Decreta

Art. 1º Sóia o Poder Executivo autorizado de acordo com o artigo 44 da Lei 4320, dispensar a quantia de R\$ 14.534,00 (quatro mil quinhentos e trinta e quatro em reais), nos pagamentos de despesas fúnebres dos Sítitos Antônio Belos Fernandes e Genner Gomes da Silva, falecidos em 22/04/73.

Art. 2º Os recursos, em se tratando de despesas imprevididas, serão retirados do orçamento anual.